

CONSTITUIÇÃO DA REGIÃO BRASIL

Artigo 1º - NOME

A Organização será conhecida como Região Brasil, da Associação Internacional de Y's Men's Clubes, doravante, nesta Constituição, referida apenas como Região.

Artigo 2º - DO PROPÓSITO, LEMA E OBJETIVOS DA ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE Y'S MEN'S CLUBES

Secção 1

A Região é parte da Associação Internacional de Y's Men's Clubes, doravante chamada "Y's Men Internacional", cujo propósito é ser uma associação mundial de pessoas de todas as crenças religiosas que trabalham juntas com respeito mútuo e afeto, baseadas nos ensinamentos de Jesus Cristo, e com lealdade comum à Associação Cristã de Moços, esforçando-se, através de serviço ativo em desenvolver, encorajar e promover liderança para a construção de um mundo melhor para a Humanidade.

Secção 2

O Lema do Y's Men Internacional é:

"Reconhecer o dever que acompanha cada direito".

Secção 3

O Y's Men internacional é formado por Y's Men's Clubes, cujos objetivos são:

- a) funcionar primariamente como Clubes de Serviço para a Associação Cristã de Moços;
- b) apoiar outras organizações de ação comunitária.
- c) estimular a Justiça em assuntos cívicos nacionais e internacionais,
- abstendo-se sempre de qualquer partidatismo político;
- d) manter os seus sócios informados e ativamente envolvidos com assuntos de
- caráter religiosos, cívicos, econômicos, sociais e internacionais;
- e) cultivar a boa camaradagem;
- f) apoiar os projetos do Y's Men Internacional, sejam eles Internacionais, de
- Área ou de Região.

Artigo 3º - DO PROPÓSITO E OBJETIVOS DA REGIÃO

Secção 1

O propósito da Região é trabalhar em conformidade com as Constituições Internacional e de Área, com a finalidade de cumprir os objetivos do Y's Men Internacional e trabalhar para obter a sua extensão.

Secção 2

A Região é responsável por sua própria organização, por suas finanças e conduz seus próprios negócios-

Secção 3

A Região é dirigida por um Diretor Regional (DR), o qual é o responsável, perante o Y's Men Internacional, pela administração, finanças e pela coordenação do trabalho do Movimento dentro da Região.

Secção 4

A sede da Região será o local de residência do Diretor Regional

Artigo 4º - DO QUADRO SOCIAL

São membros da Região, todos os Y's Men's Clubes brasileiros, filiados regularmente ao Y's Men Internacional que cumpram com suas responsabilidades Regionais, de Área e internacionais e que trabalhem em conformidade com as suas Constituições, aprovadas pela Junta Regional.

Normas Interpretativas:

401 - O Y's Men's Clube local poderá usar um nome que mais se adapte ao seu próprio idioma. Nesse caso, ACM ou uma representação simbólica ou tradução deverão ser usadas.

402 - Sem prejuízo das cotas internas de cada Clube, fixadas pelos próprios sócios, os Clubes pagam ainda as taxas determinadas pelas autoridades internacionais, como segue:

- a) Taxa mensal da Região, no valor fixado pela Assembleia Plenária, durante a Convenção Regional, devendo ser paga ao Tesoureiro da Região;
 - b) Taxa de Área, no valor fixado pelo Conselho de Área, a qual será paga ao Tesoureiro Regional e enviada por ele/ela ou pelo Diretor Regional para o Tesoureiro de Área;
 - c) Taxa Internacional, no valor estabelecido pelo Conselho Internacional, que será paga ao Tesoureiro Regional e enviada por ele/ela ou pelo Diretor Regional para a Secretaria Internacional em Genebra, Suíça:
- 403- As taxas acima, exceto a de Região, serão fixadas em dólar americano e em francos suíços e são pagas de acordo com o número de sócios de cada clube, em moeda corrente brasileira;

404- Para um clube obter filiação ao Y's Men Internacional e receber a sua Carta Constitutiva, é necessário que satisfaça os seguintes requisitos:

- a) O clube deverá ter realizado atividades regulares de acordo com a presente Constituição, durante um período de três meses;
- b) O clube deverá possuir o *mínimo* de 15 associados;
- c) O clube deverá pagar à Secretaria Internacional a taxa pela Carta Constitutiva. No caso do clube ter um clube-padrinho, este poderá responsabilizar-se por esse pagamento.

405 -Clube em formação, poderá ser registrado na lista de endereços da Região. Se esse clube não solicitar a sua Carta Constitutiva no prazo de seis meses, será retirado da listagem, não mais podendo utilizar o nome Y's Men's Clube ou outro nome escolhido de acordo com a Norma Interpretativa 401;

406- A Junta Regional decide os casos em que a Carta Constitutiva deva ser revogada.

407 - Para o exercício fiscal 1992/1993, e até ulterior resolução, a taxa Regional corresponderá a quantia equivalente a US\$ 1,00 por sócio por mês e deverá ser paga mensalmente ao Tesoureiro Regional;

408-para o exercício fiscal 1995/1996 e até ulterior deliberação a taxa regional corresponderá a quantia equivalente a US\$ 2,00 por sócio e por mês:

409 -A Taxa Regional corresponderá a quantia de R\$ 3.00 (Três Reais). por sócio e por mês a partir de janeiro de 2010 até ulterior deliberação, de acordo com moção aprovada em Convenção Regional.

Artigo 5 - MEMBROS DO CLUBE

O quadro associativo dos clubes locais poderá consistir de homens, mulheres ou de pessoas de ambos os sexos. A ninguém será negada a admissão como sócio em razão de raça, credo, cor ou nacionalidade.

Artigo 6 DA Organização DE DISTRITOS

Dois ou mais clubes podem, após a aprovação da Junta Regional, constituir um Distrito. O propósito de se formarem Distritos é tornar o trabalho mais eficiente em áreas geográficas específicas. Um Distrito é dirigido por um Governador Distrital eleito pelos clubes do Distrito.

Artigo 7 –LEGISLAÇÃO

O poder de legislar compete:

- a) A Convenção Regional anual e a Convenção Regional extraordinária;
- b) A Junta Regional, em matérias gerais.

Artigo 8 DA CONVENCAO REGIONAL ANUAL

Secção 1

Uma Convenção Regional deverá ser realizada anualmente até no máximo onze meses após o termino do ano fiscal. Data e local são escolhidos pela Junta Regional.

Cada clube regularmente constituído dentro da Região está habilitado a estar representado. Clubes em formação podem estar representados mas não tem direito a voto.

Secção 2

O anuncio escrito e o material promocional da Convenção Regional deverão ser enviados pelo Diretor Regional (RD) para todos os clubes até 12 (doze) semanas antes do evento. A convocação deverá ser expedida com 4 (quatro) semanas de antecedência de lá devendo constar a agenda dos assuntos a serem discutidos.

Matérias propostas pelos clubes e Distritos para inclusão na agenda deverão

ser enviadas para a Junta Regional pelo menos 6 (seis) semanas antes da Convenção e esta as entregará a todos os clubes até quatro (4) semanas antes do evento.

Secção 3

Os seguintes itens deverão obrigatoriamente constar da agenda: relatório do Diretor Regional, relatório das contas da Região, relatório dos auditores, fixação da taxa regional, orçamento para o próximo ano e eleição da Junta Regional e de dois auditores.

Secção 4

Se O Diretor Regional estiver presidindo a Convenção, ele será substituído quando da aprovação das contas de sua gestão e durante a eleição da Junta Regional e na eleição de dois(2) auditores.

Normas Interpretativas:

801-O ano fiscal compreende O período de 1 de julho de um ano a 30 de junho do ano seguinte. .

802- A Convenção Regional anual devidamente divulgada é sempre competente para dispor sobre os assuntos.

Artigo 9 - DA CONVENCAO REGIONAL EXTRAORDINÁRIA

Secção 1

Uma Convenção Regional extraordinária poderá ser convocada se:

- a) Pelo menos trinta por cento dos clubes da Região a solicitarem;
- b) a Junta Regional assim o decidir.

Secção 2

Convocação escrita para a Convenção Regional extraordinária deverá ser enviada pelo Diretor Regional até três (3) semanas antes da data designada para a realização da mesma, Em uma Convenção Regional extraordinária somente serão tratadas as ratearias em razão das quais foi ela convocada.

Artigo 10 - DA JUNTA REGIONAL

Secção 1

A Junta Regional é formada pelos Diretor Regional (RD), Diretor Regional Eleito (RDE), Imediato Ex-diretor Regional (PRD), Secretário Regional (RS), Tesoureiro Regional (RT) e Governadores Distritais (DGs).

Secção 2

O Presidente da Junta Regional e O Diretor Regional (RD) que poderá convidar outros líderes ou membros individuais para a reunião quando achar necessário. Pessoas convidadas terão direito a voz porém não a votos nas decisões da Junta.

Secção 3

A Junta Regional poderá conduzir negociações também através de cartas ou telefonemas e uma decisão é considerada válida quando, pelo menos cinco de seus membros manifestarem concordância com a mesma.

Artigo 11 - DA COMISSÃO DE INDICAÇÕES

Secção 1

A eleição da Junta Regional é preparada por uma Comissão de Indicações, consistindo esta do Imediato Ex-diretor Regional e todos os Governadores Distritais da Região em exercício. A proposta da Comissão de Indicações deverá ser enviada aos Clubes, através da Junta Regional, pelo menos quatro (4) semanas antes da Convenção Regional.

Secção 2

Se o Diretor Regional em exercício não for indicado para reeleição o Diretor Regional Eleito será, automaticamente, nomeado como Diretor Regional

Artigo 12-DA ELEICAO DA JUNTA REGIONAL

Os membros da Junta Regional são eleitos por período de um ano, podendo ser reeleitos por mais um ano. Esta eleição ter lugar durante a Convenção Regional.

Artigo 13 DIREITOS DE VOTO

Secção 1

Cada clube regularmente constituído e em dia com as suas obrigações financeiras devidas a Região, Área e a Associação Internacional de Y's Men's Clubes terá direito a voto na Convenção Regional. Cada clube representado na Convenção Regional terá direito a um voto.

Secção 2

As decisões na Convenção Regional são tomadas por maioria simples de votos. Caso haja necessidade de desempate, esse voto será o do Diretor Regional.

Artigo 14- DAS ASSINATURAS DA REGIÃO

Assinam pela Região o Diretor Regional e o Tesoureiro Regional em conjunto ou isoladamente.

Artigo 15 - DAS RESPONSABILIDADES DO DIRETOR REGIONAL

É responsabilidade do Diretor Regional

- a) Representar o Y's Men Internacional dentro da Região;
- b) Liderar o trabalho dentro da Região;
- c) Representar a Região nas Convenções Internacionais e em ocasiões nas quais a Região deva estar representada;
- d) Ser responsável pelo treinamento de liderança na Região;
- e) Convocar a Convenção Regional;
- f) Convocar a Junta Regional;
- g) Convocar reuniões de líderes regionais;
- h) Cuidar para que todos os clubes recebam informações (minutas) das Convenções Regionais e informar os clubes a respeito de matérias e eventos dentro e fora da Região;
- i) Relatar suas atividades para a Convenção Regional;
- j) Reportar-se ao Presidente da Área e a Secretaria internacional quando solicitado;
- k) Tomar assento na Diretoria da Federação Brasileira das ACMs, com voz porém sem voto;
- l) Supervisionar e coordenar o trabalho dos Diretores Regionais de Serviço.

Artigo 16 - DAS RESPONSABILIDADES DO DIRETOR REGIONAL ELEITO

O Diretor Regional Eleito (RDE) deverá assessorar o Diretor Regional no seu trabalho e assumir suas responsabilidades quando necessário. O Diretor Regional Eleito deverá receber informações permanentes e completas a respeito dos assuntos da Região ou de fora dela.

Artigo 17 - DAS RESPONSABILIDADES DO EX-DIRETOR REGIONAL

O Ex-Diretor Regional é responsável pelo trabalho da Comissão de indicações e pode receber outras atribuições do Diretor Regional ou da Junta Regional.

Artigo 18 - DAS RESPONSABILIDADES DO SECRETÁRIO REGIONAL

É responsabilidade do Secretário Regional

- a) Auxiliar o Diretor Regional em toda a sua correspondência;
- b) Tomar notas das informações obtidas nas Convenções Regionais e reuniões da Junta Regional;
- c) Transmitir relatórios regulares para o Y's Men Internacional, de acordo com os métodos que tiverem sido estabelecidos;
- d) Ter sob sua guarda as informações e os arquivos da Região;
- e) Assessorar o Diretor Regional na preparação do relatório de fechamento do ano fiscal

Artigo 19 - DAS RESPONSABILIDADES DO TESOUREIRO REGIONAL

É responsabilidade do Tesoureiro Regional:

- a) Arrecadar as taxas Regionais e administra-las;
- b) Arrecadar as taxas de Área e Internacionais;
- c) Efetuar os pagamentos necessários;
- d) Apresentar um relatório financeiro para a Convenção Regional;
- e) Propor O orçamento para o ano seguinte (em cooperação com o Diretor Regional e o Diretor Regional Eleito);
- f) ter as contas da Região auditadas.

Artigo 20 DAS RESPONSABILIDADES DOS DIRETORES REGIONAIS DE SERVIÇOS

Os trabalhos nas diferentes áreas de serviço são dirigidos pelos Diretores Regionais de Serviço (RSD) ou por Forças-tarefa quando julgadas necessárias. A Junta Regional nomeia os Diretores Regionais de Serviço e as Forças-tarefa, estabelecendo para estas os objetivos. O Diretor Regional supervisiona os trabalhos.

Normas Interpretativas:

2001 - A Região tem Diretores Regionais de Serviço (RSD) nas seguintes áreas de serviço:

Fundo Paul Alexander (ASF)

Fundo da Irmandade (BF)

Ênfase Cristã (CE)

Serviços Comunitários (CS)

Extensão (E)

Conservação de Quadro Associativo (MC)

Fundo do Patrimônio (EF)

Historiador (H)

Clubes irmãos Internacionais (IBC)

. Treinamento de Liderança (LT)

Intercambio de Jovens de Curto Prazo (STEP ou STYE)

. Coordenador de Viagens (TC)

Tempo de Jejum (TOF)

Atividades Juvenis (YA)

Intercambio Educacional de Jovens de longo prazo (YEPP)

Relacionador do Y's Men Internacional junto a ACM (YL)

Artigo 21- AS RESPONSABILIDADES DOS GOVERNADORES DISTRITAIS

É responsabilidade do Governador

- a) Assegurar que os clubes funcionem bem e que os mesmos enviem os seus relatórios e taxas como requeridos;
- b) Trabalhar em conjunto com o Diretor Regional e os RSDs para eliminar dificuldades dos clubes e inspira-los a criar novas atividades para fortalecer os seus serviços:

- c) Planejar e conduzir uma Conferência Distrital anualmente;
- d) Planejar e conduzir o treinamento dos dirigentes dos clubes;
- e) Contatar comunidades no Distrito onde não existam Y's Men's Clubes, com o intuito de criá-los (em cooperação com o Diretor Regional de Serviço de Extensão);
- f) Reportar para o Diretor Regional quando requisitado para a Conferência Distrital.

Normas Interpretativas:

2101 A época para a realização da Conferência Distrital anual é sempre decidida de comum acordo com o Diretor Regional, o qual estudará a possibilidade de a Região estar representada.

Artigo 22 - DOS AUDITORES

Os auditores examinarão o trabalho da Junta Regional e a administração dos fundos da Região. Até quatro semanas antes da Convenção Regional, enviarão o seu relatório com os seus pareceres, para serem apresentados na dita Convenção.

Artigo 23 - DAS NORMAS INTERPRETATIVAS

Secção 1

As normas interpretativas fazem parte integrante desta Constituição, O seu propósito é ajudar na implementação dos seus artigos.

Secção 2

As normas interpretativas só podem ser reformadas em uma Convenção Regional ou por decisão unânime da Junta Regional.

Artigo 24 - DAS EMENDAS A ESTA CONSTITUIÇÃO

Secção 1

Esta Constituição poderá ser emendada por decisão de Convenções Regionais das quais uma delas, pelo menos, duas consecutivas, terá que ser uma Convenção Regional anual ordinária.

Secção 2

As emendas não poderão estar em conflito com a Constituição Internacional.

Artigo 25 - DA DISSOLUÇÃO

A notícia da intenção de dissolver a Região deve ser dada ao Y's Men Internacional e a dissolução poderá apenas ser decidida por duas Convenções Regionais consecutivas, uma das quais, pelo menos, terá de ser uma Convenção Regional ordinária anual. Os fundos em poder da Região no momento da dissolução, serão mantidos em conta administrada pelo Y's Men Internacional, até que uma nova Região possa ser organizada ou então por ele arrecadados se se tornar impossível organizar uma nova Região.

(Constituição aprovada pelo Conselho Internacional na sua Reunião de 1996, levada a efeito em Fredericton, C a n a d a)